

À PROATIVO GESTÃO DE SAÚDE

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2022

1. INTRODUÇÃO

1.1. A licitação em epígrafe tem por objeto a Contratação de empresa especializada para gestão, operacionalização e manutenção de Unidade de Suporte Avançado – USA e Unidade de Suporte Básico – USB para atendimento móvel de urgência e emergência 24 horas à população na área de abrangência dos municípios consorciados ao CISVALI.

1.2. A Concorrência Pública 001/2022 foi publicada 18/02/2022, retificada em 04/03/2022, com a data de abertura do certame marcada para o dia 25 de abril de 2022, às 14h.

1.3. No dia 13 de abril de 2022, foi recebido o Pedido de Esclarecimentos por parte da empresa PROATIVO – GESTÃO DE SAÚDE, via correspondência eletrônica.

1.4. Considerando a tempestividade do pedido e o questionamento por ora apresentado, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI manifesta a seguinte resposta ao Pedido de Esclarecimentos, de acordo com as razões de fato apresentadas e de direito estabelecidas em edital, conforme segue:

2. DA RESPOSTA AOS QUESITOS A SEREM ESCLARECIDOS

1) Estou com dúvida quanto a Proposta Técnica. Na página **20 de 80** o item **10.3.1** traz que a mesma deverá compor os seguintes elementos:

10.3.1.1. Conhecimento da estrutura da saúde do Consórcio e Plano de Trabalho e Metodologia;

10.3.1.2. Experiência, capacidade da empresa e seus Responsáveis.

Porém, na página **21 de 80** no **item 5, Quadro do Quesito 1 – CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA** traz a informação de:

Conhecimento da estrutura da saúde dos municípios consorciados e plano de Trabalho (Item 10.3.1.1) - máximo de 40 pontos.

Pergunta-se: Qual está correto, estrutura da saúde do Consórcio ou dos Municípios?

RESPOSTA: O conteúdo da proposta técnica deve versar sobre a estrutura de saúde no âmbito do CISVALI, que é composto por nove municípios consorciados, portanto invariavelmente, versando sobre estrutura do Consórcio, a proposta versará sobre a estrutura de saúde dos municípios.



CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

2) O item 10.1 traz o seguinte:

10.1. Deverá ser apresentado 01 (um) **ENVELOPE N.º 02** devidamente fechado e inviolado contendo a proposta técnica, em uma via, **contemplando todo o conteúdo descrito no Anexo VII**, em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, assinada pela proponente ou pelo(s) representante(s) legal(is) com poderes devidamente delegados para tal. Caso a proposta técnica não esteja assinada, o(a) representante legal da proponente com tais poderes poderá fazê-lo durante a sessão de abertura dos envelopes, na presença dos demais participantes. A documentação comprobatória da proposta técnica deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada.

Porem o anexo VII se refere a proposta financeira, e no conteúdo da proposta técnica, item 10.3 não traz a menção de incluir a proposta financeira. Pergunta-se: Está correto esse anexo VII ou deveria ter um anexo com o detalhamento do conteúdo a discorrer da proposta técnica.

RESPOSTA: De fato o ANEXO VII refere-se à proposta financeira, no conteúdo do ENVELOPE N.º 02 deverá constar apenas o que se refere à proposta técnica, conforme item 10.3 e seguintes do Edital.

Informamos que a redação deste item (10.1) será retificada por termo de retificação, não havendo necessidade de alteração das demais condições do certame.

3) Atestado da capacidade técnica.

No item 9.2.3 a) traz as informações quanto ao atestado da capacidade técnica conforme segue:

a) Comprovação da Capacidade Técnica Operacional, através da apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha fornecido e prestado serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência/emergência, e/ou serviços de remoção de pacientes com atendimento móvel de urgência/emergência, e/ou experiência na prestação de serviços de saúde de urgência/emergência, compatível em características com o objeto da licitação. Frise-se que os atestados não poderão ser emitidos pela própria licitante;

a.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços similares, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto deste certame licitatório.

O edital traz que serão aceitos atestados de serviço de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência/emergência, bem como de remoção de pacientes com atendimento móvel de urgência/emergência, porem, traz também, que será aceito atestado de prestação de serviços de saúde de urgência/emergência, compatível em características com o objeto da licitação com o objeto da licitação.

Pergunta-se: O que se entende de prestação de serviço de saúde de urgência/emergência a fim de comprovar a capacidade técnica fora os citados acima (atendimento móvel).





CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

RESPOSTA: Compreende a prestação de serviços de urgência/emergência, compatível em características com o objeto da licitação, ou seja, com as características do funcionamento de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência/emergência nos moldes do SAMU -192.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando que os esclarecimentos prestados sanam as dúvidas da solicitante sem gravames a esta ou quaisquer interessados, o certame segue nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

União da Vitória, 14 de abril de 2022.


.....
Maria Celeste de Assunção Mance
Presidente da Comissão Especial de Licitação
(Ato do Conselho 559/2022)